



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 676, de 13 de outubro de 1.988

"Dispõe sobre a transferência de Classe de bem imóvel e
autorização legislativa para a sua alienação"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A área da rua projetada Guaimbé, localizada no Mini Distrito Industrial de Jordanésia, município de Cajamar, estado de São Paulo, com área de 2.712,00 metros quadrados, com descrição abaixo indicada, fica transferida de classe de "bem de uso comum do povo" para a categoria de "bem dominial", patromonial disponível, podendo ser alienada nos termos da legislação em vigor, com a seguinte descrição:-

- Inicia-se no ponto A, localizado no encontro da rua Guaimbé com a rua Guaíçara; daí segue em linha reta numa distância de 49,00 metros confrontando com a rua Guaíçara até o ponto B; daí deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 28,50 metros; daí segue em linha reta numa distância de 140,00 metros até atingir o ponto D confrontando com a área do Governo Federal; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 35,00 metros, confrontando com o remanescente da rua Guaimbé; daí deflete à esquerda e segue em linha curva numa distância de 28,50 metros até o ponto F; daí segue em linha reta numa distância de 113,60 metros até atingir o ponto G; daí deflete à direita e segue numa distância de 26,00 metros até atingir o ponto A, confrontando nestes trechos com a área da Tetraquímica-Indústria e Comércio Ltda.; cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a alienar, mediante licitação pública, a área descrita no



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 676/88-Fls.02

artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de outubro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto